



PROJETO DE LEI Nº 108 DE _____ DE _____ DE _____.

Autoria da Deputada Bárbara do Firmino.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta de parques infantis, com brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças em locais públicos de lazer no Estado Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Público do Estado do Piauí, deverá disponibilizar a instalação de parques infantis, com brinquedos adaptados, em espaços públicos de lazer, visando à integração social das crianças e inclusão social.

Parágrafo único. Os brinquedos dos quais trata o *caput* deste artigo deverão ser adequados às necessidades de crianças com deficiência e crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e instalados conforme normas e padrões de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 2º O Poder Executivo priorizará as praças, que possibilitem o acesso e atendimento do maior número de crianças, para instalação dos parques infantis.

Parágrafo único. A disponibilização dos equipamentos adaptados será instalada de forma gradativa, de acordo com a disponibilidade financeira do Poder Executivo.

Art.3º A quantidade mínima da instalação dos parques infantis a serem implantados estará relacionada à quantidade habitacional do território:

I- Um parque em uma área territorial de até 5 mil habitantes;



II- Dois parques em uma área territorial de até 10 mil habitantes;

III- Três parques em área territorial de 15 mil habitantes.

Art.4º Nos locais mencionados nesta lei deverão ser afixados cartazes ou placas com a informação: “Dispõe de brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças com deficiência e crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA)”.

Art. 5º Os locais mencionados nesta Lei deverão contar com rampas para o acesso de pessoas com deficiência.

Art. 6º Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), ____de____de 2024.



BÁRBARA DO FIRMINO
Deputada Estadual



JUSTIFICATIVA:

Piauí é um dos menores estados do Brasil com densidade demográfica de 12,99 habitantes por quilômetro quadrado, com população infantil de 442.662 habitantes (CENSO, 2022), um percentual de aproximadamente 13,53%. No entanto, na maioria de suas cidades, não dispõe de um espaço vital de que tanto necessitam as nossas crianças para as atividades que lhes proporcione bom desenvolvimento infantil.

Considerando a primeira infância como uma etapa do desenvolvimento humano marcada por importantes aquisições físicas, cognitivas, emocionais e sociais, faz-se necessário contribuir de maneira significativa com ações que propiciem esse desenvolvimento.

Segundo RCNEI, Brasil, (1998), brincar é umas das atividades fundamentais para o desenvolvimento da identidade e da autonomia. O brincar é uma atividade que auxilia na formação, socialização, desenvolvendo habilidades psicomotoras, sociais, físicas, afetivas, cognitivas e emocionais. Ao brincar as crianças expõem seus sentimentos, aprendem, constroem, exploram, pensam, sentem, reinventam e se movimentam. Fica claro então, que o brincar para a criança não é apenas uma questão de diversão, mas também de educação, construção, socialização e desenvolvimento de suas potencialidades.

A Constituição Federal, em seu artigo 227, preceitua que é dever da família, da sociedade e do Estado garantir às crianças o direito ao lazer e, também, é dever do Poder Público incentivar o lazer, considerando ainda o cumprimento da Lei nº [7.295](#), de 16 de setembro de 2019 que versa sobre a Política Estadual Integrada pela Primeira Infância do Estado do Piauí, que tem como áreas prioritárias Art.5º §§ VIII o brincar e o lazer.



Como representante eleita, legisladora, sinto-me responsável em propor uma iniciativa que trate do lazer a todas crianças e em especial as com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A inclusão, mais ainda na infância, é fundamental para que as crianças possam se sentir mais felizes, mais conectadas à natureza e cresçam em lugares saudáveis, onde a prática do esporte, da ida aos parques, às praças, a locais verdes, abertos e públicos, seja uma constante. É imperativo que possam se sentir parte do local onde brincam, onde interagem com outras crianças. Nada mais digno e justo que os parques infantis instalados em praças públicas, disponibilizem brinquedos adequados ao uso de crianças com deficiências e crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) almejando o bem-estar individual e coletivo das crianças.

Cada vez mais, o Poder Público deve se fazer presente na inclusão social, proporcionando acessibilidade, interação, aprendizado, ou seja, deve atuar e trabalhar por políticas públicas inclusivas. Diante do exposto, solicito o apoio das e dos legisladores para aprovação da presente legislatura.



BÁRBARA DO FIRMINO
Deputada Estadual